

-HCFMB), Incluindo a execução de diagnóstico, estadiamento, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a pacientes portadores de neoplasias malignas, a Assistência Hospitalar contínua a pacientes Oncológicos internados no HCFMB e a participação no programa de Residência Médica em Oncologia Clínica da FMB, de Acordo com as especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme análise feita pelo Chefe de Gabinete - HCFMB, integrante da Equipe Técnica de Apoio para o referido pregão, informamos o resultado da análise da única licitante classifica-da, conforme abaixo:

Empresa: J S OLIVEIRA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - VALOR MENSAL - VALOR MENSAL - RESULTADO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na Área de Oncologia Clínica na unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (UNACON-HCFMB) - R\$ 119.000,00 - R\$ 1.428.000,00 - APROVADA (CLASSIFICADA)

O teor completo da aprovação (classificação), encontra-se disponível no processo em epígrafe

Desde já, ficam fraqueadas vistas aos autos do processo.
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOS-PITALAR - FAMESP

Despacho do Diretor Presidente da Fundação Para o Desen-volvimento Médico e Hospitalar, no uso de suas atribuições ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico n.º 042/2021-FAMESP/ HC, do tipo menor preço mensal, que objetiva a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na Área de Oncologia Clínica na unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital das Clínicas da Facul-dade de Medicina de Botucatu (UNACON-HCFMB), Incluindo a execução de diagnóstico, estadiamento, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a pacientes portadores de neoplasias malignas, a Assistência Hospitalar contínua a pacientes Onco-lógicos internados no HCFMB e a participação no programa de Residência Médica em Oncologia Clínica da FMB, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, bem como HOMOLOGA o procedi-mento licitatório à empresa J S OLIVEIRA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA, com o valor mensal de R\$ 119.000,00, perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 1.428.000,00, conforme à clas-sificação do Processo nº 15.111/2021-FAMESP/HC.

CONVOCO a empresa acima citada, para assinatura do CONTRATO Nº 028/2021-FAMESP/HC, referente ao pregão supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO

DIRETORIA GERAL

Comunicamos ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 068/2021, Processo nº 248/21, que a partir desta data encontra-se à disposição na Diretoria de Compras e Gestão de Suprimentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, a nota de empenho abaixo relacionada, que deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de se sujeitar às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94:

2021NE01702 – TIE TAPETES EIRELI.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº 2021/0004945
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool em gel.

Vieram os autos para decisão sobre o prosseguimento do procedimento licitatório para a aquisição de álcool gel.

Após seu regular processamento, houve interposição de recurso contra a decisão do pregoeiro, razão pela qual os autos foram remetidos a esta Coordenação para análise da regularidade dos atos administrativos praticados.

Avaliando a ata da sessão pública e os produtos ofertados, percebeu-se que os licitantes justificaram o atendimento ao item indicado com a exceção trazida pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que “Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.”

Ocorre que, pelos critérios trazidos por esta normativa, para que o álcool gel fosse produzido sem “autorização prévia da ANVISA”, não seria possível atender ao item escolhido para a presente licitação.

A contrariu sensu, o item licitado exigiria autorização/ registro da ANVISA não só para a fabricante, mas, também, para o produto ofertado.

Para incidir nessa exceção da norma, o envase não poderia ser superior a 1L e a validade máxima seria de 180 dias. Sendo assim, ao contrário do que ocorreu durante a sessão pública, os itens ofertados teriam de ter a autorização ordinária para sua fabricação.

O Termo de Referência deixa claro que o envase deverá ser de 5L e a validade, de 01 ano, contado da entrega 0054071.

A RDC nº 422, de 16 de setembro de 2020, prorrogou a vigência da RDC nº 350, de 19 de março de 2020 e explicitou as seguintes regras:

Art. 7º O art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prazo de validade das preparações antissépticas ou desinfetantes deve ser estabelecido de acordo com as boas práticas de fabricação, formulação e dados de literatura científica.

Parágrafo único. O prazo de validade dos produtos não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de fabricação do produto” (NR).

Art. 9º O art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Após a vigência desta Resolução, para manter a fabricação dos produtos, as empresas deverão regularizá-los na Anvisa, por meio dos processos de registro ou notificação, conforme os requisitos regulatórios de cada categoria específica.

Parágrafo único. As empresas que alcançarem a regularização do seu produto durante o prazo de vigência desta norma poderão aplicar novo prazo de validade aprovado pela Anvisa às unidades em estoque, mediante retrabalho”.

Pelo que percebemos da regulamentação, para que o insu-mo tenha a validade de 01 ano exigida pelo item escolhido, as empresas teriam que regularizar o seu produto junto à ANVISA, ou seja, obter o seu registro.

Sendo assim, visando a deixar as condições de participação mais claras aos interessados, assegurando a melhor decisão ao interesse público, REVOGO a presente licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, para que o Termo de Referência seja robustecido com mais informações que esclareçam as condições de participação na licitação, garantindo, assim, isonomia entre os participantes e a aquisição de produto que atenda rigorosamente às especificações do item BEC escolhido.

Como é sabido, a Administração Pública tem a prerrogativa de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos

para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedi-mento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamen-tado (grifo nosso).

A necessidade de ajustes do Termo de Referência só pôde ser percebida durante a sessão pública, quando outros partici-pantes questionaram o atendimento das normas (ex. classifica-ção como cosmético-2), justamente pela dúvida gerada quanto à possibilidade de utilização da exceção trazida pela norma anteriormente mencionada.

Sendo assim, estão presentes os requisitos para a revoga-ção da presente licitação, pois visa a garantir o interesse público e decorre de fato superveniente que pode ser comprovado pela simples leitura da ata da sessão pública 0071189.

Ademais, por ainda não ter ocorrido a homologação da lici-tação, fica afastada a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame.

À luz do exposto, presentes os pressupostos que autorizam a revogação no caso concreto, entendo ser possível revogar o certame sem direito à indenização, inclusive por não ter havido qualquer dispêndio por parte dos licitantes até o presente momento.

Sendo assim, deixo de me manifestar sobre o recurso interpo-sto por perda de objeto.

Quanto ao art. 49, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendo por cumprido pela simples disponibilização desta decisão no sistema BEC - Pregão Eletrônico, que dará ampla transparência sobre o refazimento da licitação.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou que, antes da adju-dicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só partici-pação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homo-logação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

CONCURSOS

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL
Diretoria de Pessoal
Comunicado Nº DP–1359/312/21
A Diretora de Pessoal, em cumprimento à sentença proféri-da pelo Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que julgou parcialmente procedente os pedidos e conce-deu a liminar nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1021297-82.2021.8.26.0053, reinclui o candidato JEAN DOS SANTOS BISPO, RG 62.495.687-8, INSCRIÇÃO 66930405, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-3/321/19, e o convoa a comparecer: no Centro Médico da Polícia Militar, sito na Av. Nova Cantareira, nº 3.659, Bairro Tremembé, São Paulo/SP, para a realização da etapa dos EXAMES DE SAÚDE, em 14-1-22, às 7h00, no Com-plexo Administrativo PM, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 260, Bairro Canindé, São Paulo/SP, no dia 7-2-22, às 8h00, para a realização das etapas da AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, DA REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE E ANÁLISE DE DOCUMENTOS.
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Centro de Cadastro e Registro de Pessoal
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE DE AGENTE DE SEGU-RANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I
(ref. EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 057/2017)
EDITAL CCP Nº 028 DE 29-11-2021
DIVULGA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA NA VIDA PÚBLICA E NA VIDA PRIVADA E INVESTIGA-ÇÃO SOCIAL
A Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante a Resolução SAP nº 40, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.02.2016, alterada pela Resolução SAP nº 36, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2017, que cuida do Concurso Público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (sexo feminino), regido pelo Edital CCP nº 057, publica-do em 17/05/2017, retificado em 26/05/2017, TORNA PÚBLICO o resultado da análise de recursos interpostos ao resultado da 4º fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Con-duta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) divulgado no Edital nº 023/2021, publicado no DOE de 06/11/2021.
I - O Resultado da análise de recursos interpostos ao resul-tado da 4º fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) consta do ANEXO I do presente edital e está disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "RESULTADOS".
II - A lista figura em ordem alfabética, contendo: nome da candidata (NOME), número do recurso (ID RECURSO), número

da inscrição (ID INSCRIÇÃO) e decisão da análise do recurso (DECISÃO).

E para que chegue ao conhecimento de todas e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

ANEXO I
Análise de recursos interpostos ao resultado da 4º fase (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social)

Nome - ID_RECURSO - ID_INSCRICAO - DECISÃO

ANDREA BORTOLUCCI CALIANI - 716763 - 214212 - DEFE-RIDO

ANDREA BORTOLUCCI CALIANI - 716765 - 214212 - DEFE-RIDO

ANDRESSA ANDRADE DOS SANTOS - 716822 - 141745 - INDEFERIDO

ELIZABETE RAMOS ANTIQUERA - 716756 - 236248 - DEFE-RIDO

GRAZIELE JESUS DE ALMEIDA - 716799 - 210159 - INDE-FERIDO

ISABEL CRISTINA GUEDES - 716780 - 131702 - INDEFERIDO

ISABEL CRISTINA GUEDES - 716774 - 131702 - INDEFERIDO

JANAINA PIRES - 716751 - 206983 - INDEFERIDO

JANAINA PIRES - 716752 - 206983 - INDEFERIDO

KATIA CRISTINA PEREIRA LAMEGO - 716785 - 213163 - DEFERIDO

KATIA CRISTINA PEREIRA LAMEGO - 716786 - 213163 - DEFERIDO

MARCIA MARTINS DA SILVA - 716815 - 35640 - DEFERIDO

TAIARA CAMILA DE PAULA MARINHO - 716824 - 130657 - DEFERIDO

TALITA CRISTINA DE ARRUDA SANTOS - 716816 - 256240 - INDEFERIDO

TALITA CRISTINA DE ARRUDA SANTOS - 716808 - 256240 - INDEFERIDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE DE AGENTE DE SEGU-RANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I

(ref. EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 058/2017)

EDITAL CCP Nº 029 DE 29-11-2021

DIVULGA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA NA VIDA PÚBLICA E NA VIDA PRIVADA E INVESTIGA-ÇÃO SOCIAL

A Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante a Resolução SAP nº 40, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.02.2016, alterada pela Resolução SAP nº 36, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2017, que cuida do Concurso Público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (sexo masculino), regido pelo Edital CCP nº 058, publica-do em 17/05/2017, retificado em 26/05/2017, TORNA PÚBLICO o resultado da análise de recursos interpostos ao resultado da 4º fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Con-duta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) divulgado no Edital nº 024/2021, publicado no DOE de 06/11/2021.

I - O Resultado da análise de recursos interpostos ao resul-tado da 4º fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) consta do ANEXO I do presente edital e está disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "RESULTADOS".

II - A lista figura em ordem alfabética, contendo: nome do candidato (NOME), número do recurso (ID RECURSO), número da inscrição (ID INSCRIÇÃO) e decisão da análise do recurso (DECISÃO).

E para que chegue ao conhecimento de todas e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

ANEXO I
Análise de recursos interpostos ao resultado da 4º fase (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social)

NOME - ID_RECURSO - ID_INSCRICAO - DECISÃO

ALBERTO GRATÃO - 716767 - 6748 - INDEFERIDO

ALEXANDRE LOBO FRANÇA - 716811 - 95868 - INDEFE-RIDO

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO - 716819 - 246024 - INDEFERIDO

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO - 716820 - 246024 - INDEFERIDO

ALYSSON CORDEIRO DE OLIVEIRA - 716778 - 87590 - INDEFERIDO

ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716740 - 238907 - INDE-FERIDO

ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716739 - 238907 - INDE-FERIDO

ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716814 - 238907 - INDE-FERIDO

ANDERSON LUIZ PEREIRA - 716759 - 6488 - INDEFERIDO

ANDERSON MENEZES PIMENTA - 716747 - 84281 - INDE-FERIDO

ANDERSON WANDO DA SILVA - 716825 - 47749 - INDE-FERIDO

ANDRÉ LUIZ MANTELLO - 716782 - 110790 - DEFERIDO

BENITO MANOEL FERREIRA - 716738 - 171183 - INDE-FERIDO

BERNARDO SIQUEIRA ALVES CARVALHO - 716745 - 219136 - DEFERIDO

BRUNO DE OLIVEIRA ALVES - 716779 - 207353 - INDE-FERIDO

BRUNO DE OLIVEIRA ALVES - 716776 - 207353 - INDE-FERIDO

CARLOS AUGUSTO DE JESUS XAVIER - 716787 - 82391 - INDEFERIDO

CARLOS OTAVIO PEREIRA DIAS - 716771 - 179879 - INDE-FERIDO

CLÁUDIO JOSÉ BERBARE - 716777 - 291488 - DEFERIDO

CLEVER HENRIQUE LOPES - 716802 - 7293 - INDEFERIDO

DAVI FERNANDO DA SILVA - 716810 - 203085 - DEFERIDO

DAVID FABRICIO FERREIRA - 716770 - 176041 - INDEFE-RIDO

DAVID LUIS DA SILVA - 716798 - 168302 - INDEFERIDO

DAVID OTAVIO ALMEIDA - 716772 - 162018 - INDEFERIDO

EDUARDO JOSÉ DOMINGUES - 716769 - 94646 - INDE-FERIDO

EDVALDO DE OLIVEIRA - 716744 - 241798 - INDEFERIDO

EDVALDO DE OLIVEIRA - 716743 - 241798 - INDEFERIDO

FÁBIO MANOEL AFONSO MENDES - 716784 - 215599 - INDEFERIDO

FÁBIO ROBERTO DE MELO TEIXEIRA - 716797 - 8754 - INDEFERIDO

FÁBIO ROBERTO DE MELO TEIXEIRA - 716823 - 8754 - INDEFERIDO

FABRÍCIO MARCON - 716773 - 189511 - INDEFERIDO

FABRÍCIO MARCON - 716806 - 189511 - INDEFERIDO

FERNANDO GONÇALVES FONSECA - 716781 - 268178 - INDEFERIDO

GERALDO DIAS DA SILVA DOS SANTOS - 716754 - 192193 - DEFERIDO

GERALDO DIAS DA SILVA DOS SANTOS - 716755 - 192193 - DEFERIDO

GILMAR PEREIRA DA SILVA - 716793 - 116102 - DEFERIDO

GILMAR PEREIRA DA SILVA - 716794 - 116102 - DEFERIDO

HENRIQUE LA LUNA - 716801 - 127456 - INDEFERIDO

HENRIQUE SENA - 716789 - 180810 - DEFERIDO

HENRIQUE SENA - 716790 - 180810 - DEFERIDO

ISMAEL OLIVEIRA PEREIR - 716817 - 136530 - DEFERIDO

ISMAEL OLIVEIRA PEREIRA - 716766 - 136530 - DEFERIDO

JOSÉ LEANDRO MARTINS ALVES - 716749 - 280369 - INDEFERIDO

LEANDRO DE FREITAS SANTANA - 716809 - 229601 - DEFERIDO

LEANDRO MENUCI - 716821 - 102588 - INDEFERIDO

LUCAS EDUARDO VIDAL - 716826 - 245696 - INDEFERIDO

LUCAS SANTOS SOUSA - 716818 - 179478 - INDEFERIDO

LUIZ RAFAEL FERRAZ DE CAMARGO - 716736 - 202915 - INDEFERIDO

LUIZ RAFAEL FERRAZ DE CAMARGO - 716762 - 202915 - INDEFERIDO

MARCOS GILLIARD OLIVEIRA MORAIS - 716761 - 157569 - INDEFERIDO

MARCUS VINÍCIUS DA FONSECA DE ANDRADE - 716796 - 147550 - INDEFERIDO

MAXSUEL RIBEIRO DA SILVA PAULINO - 716795 - 9791 - DEFERIDO

MAYCON KENNEDY CAVALCANTI DA SILVA - 716737 - 134379 - INDEFERIDO

MURILO MERLOTTO SERAFIM - 716788 - 239449 - INDE-FERIDO

NILSON BERTUSO JUNIOR - 716775 - 210013 - INDEFERIDO

PAULO EDUARDO ALVES DE GODOY - 716741 - 125812 - INDEFERIDO

RAMON PIERRY DOMINGUES TONET - 716807 - 166237 - DEFERIDO

RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA DIAS - 716813 - 137485 - INDEFERIDO

RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA DIAS - 716812 - 137485 - INDEFERIDO

RAPHAEL MORALES DE FREITAS - 716750 - 176076 - INDEFERIDO

REGINALDO SOUZA DE LIMA - 716804 - 162232 - INDE-FERIDO

REGINALDO SOUZA DE LIMA - 716805 - 162232 - INDE-FERIDO

RICHARD KENJI SAITO - 716791 - 109936 - INDEFERIDO

RICHARD KENJI SAITO - 716792 - 109936 - INDEFERIDO

ROBERTO CARLOS BRZESKY - 716800 - 94430 - INDEFE-RIDO

RODOLPHO EUGENIO BOCCA PADULA MARQUES - 716746 - 101312 - INDEFERIDO

RODRIGO PIN